



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026.

Município de Brochier - RS
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2026
Tipo de Julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Processo nº 1712/2026.

Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, triagem, transporte e destino final de resíduos no Município de Brochier/RS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **03 do mês de setembro do ano de 2026**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 7.308, de 04 de fevereiro de 2026, para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **03 do mês de setembro do ano de 2026**, às **09:00 horas**, podendo as propostas serem enviadas até **08:30 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Essa licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos, inorgânicos e recicláveis, incluindo resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca, produzidos no Município de Brochier/RS, a serem contratados em regime de Menor Preço por Item, de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital, e na forma da descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos, inorgânicos e recicláveis, incluindo resíduos volumosos e de linha branca, com execução na área urbana e rural do Município de Brochier/RS, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência.	Mês	12

1.2 Do Local e Prazo da Prestação dos Serviços:

1.2.1 Os serviços serão executados dentro do limite territorial geográfico do município de Brochier/RS, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, em dias e horários a serem ajustados com o responsável pela fiscalização do contrato. A execução dos serviços deverá obedecer ao itinerário e periodicidade constantes do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

“Termo de Referência” em anexo, o qual é parte integrante do presente edital, realizando o serviço de recolhimento dos resíduos no perímetro urbano com periodicidade de duas vezes por semana, preferencialmente as segundas e quintas-feiras, pela parte da manhã, e no interior do Município, zona rural, com periodicidade de duas vezes por mês, na forma do estabelecido no “Termo de Referência”, constante do Anexo I deste Edital. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro, observando o item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema e quando exigido, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

3.2.3 Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

3.2.4 Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.5 Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

3.2.6 Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: As declarações exigidas nos subitens 3.2.2 ao 3.2.7 poderão ser apresentadas no momento da habilitação.

3.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (uma) hora.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a descrição completa dos serviços, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, por mês de serviço prestado, utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula. O valor de referência, estimado para a contratação, é de **R\$ 52.094,88** (cinquenta e dois mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) mensais. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam maiores que os estimados pelo Município.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

d) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

h) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

j) Comprovante de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), ou visto do mesmo, no caso de empresa não sediada no Estado;

j) Prova do Responsável Técnico da Empresa Licitante possuir Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), ou visto do mesmo, no caso de registro em outro Estado;

k) Comprovação de Licença de Operação - LO, emitida pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS) da empresa que executa a destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos, ou contrato da licitante com empresa que executa a destinação final dos resíduos acompanhada da respectiva Licença de Operação junto a FEPAM. No caso de contrato com terceiros, sua duração deverá ser igual ou superior a vigência do contrato objeto desta licitação;

OBS. 1: A licitante deverá apresentar Licença de Operação de aterro sanitário para destinação dos resíduos coletados, que deverá atender todas as especificações técnicas exigidas pela FEPAM.

OBS. 2: Quando a área disponibilizada for de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis;

OBS. 3: Quando a área não for de propriedade da proponente, deverá ser anexado compromisso hábil entre a proponente e o vendedor, locador ou arrendador, em que conste declaração formal das partes de que a propriedade estará disponível e vinculada ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

l) Indicação do local que será utilizado para a realização de triagem de resíduos, que deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes. O local de triagem deverá ser de propriedade da licitante, devidamente autorizada para funcionamento pelos órgãos ambientais competentes, e não poderá localizar-se a mais de 50Km (cinquenta quilômetros) de distância dos limites geográficos do Município de Brochier-RS.

m) Comprovante de Licença de Operação dos veículos junto à FEPAM;

OBS. 1: No caso do(s) veículo(s) serem locados, deverá ser apresentado o respectivo Contrato de Locação com vigência, no mínimo, de 6 (seis) meses, e Declaração da Empresa Licitante de que se compromete a substituir o(s) veículo(s) por outro(s) em iguais condições no caso de rescisão do contrato de locação.

n) Registro da empresa licitante no IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

o) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/21, da existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a disponibilidade de veículos mínimos necessários para a execução desta licitação, de acordo com o previsto no Termo de Referência em anexo;

o.1) O MUNICÍPIO, durante a fase de execução do contrato, poderá efetuar vistoria do pessoal e equipamentos mínimos, visando comprovar a disponibilidade dos mesmos;

o.2) A não comprovação pelo MUNICÍPIO do declarado no documento acima, caracterizará fato superveniente de desclassificação da proposta da empresa licitante;

o.3) A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento sujeitos a revisão por responsável indicado pelo MUNICÍPIO, a qualquer momento durante a vigência do contrato;

o.4) A critério do MUNICÍPIO, poderá a qualquer momento, ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atendam às exigências dos serviços ou de lei;

p) Comprovação por meio de atestado de capacidade técnico-operacional em nome do responsável técnico da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

OBS. 1: A prova de capacidade técnica pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

OBS. 2: O Responsável Técnico, detentor do atestado de capacidade técnica, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no caso de empregado, por contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil, e em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

q) Declaração da empresa licitante, assinada pelo responsável técnico e/ou representante legal, de pleno conhecimento do local de recolhimento dos resíduos e de suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

r) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL:} \quad \frac{AT}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

r.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

r.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

r.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

r.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.2 A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.4 deste Edital.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.1 deste Edital;

9.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4 O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Persistindo o empate, o critério para a apuração do vencedor será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2.1 deste edital.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 10.5.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

14.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

14.2 O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 70, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O termo de contrato, oriundo do presente certame, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos limites da Lei 14.133/2021, havendo acordo entre as partes.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0101.2005-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 115627.

16.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Nota de Empenho e do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, além dos dados bancários completos para fins de depósito, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 O pagamento será realizado, através de depósito em conta jurídica do fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal, até o dia 15 do mês subsequente ao fornecimento dos serviços.

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de início, ou documento equivalente.

17.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.6 Fraudar a licitação.

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo endereço eletrônico licitacoes@brochier.rs.gov.br.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.pregaobanrisul.com.br e no site oficial do município, www.brochier.rs.gov.br.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta Contrato;
- III. Modelo Proposta.

APROVO O PREGÃO

Brochier/RS, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Brochier

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos, inorgânicos e recicláveis, incluindo resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca, produzidos no Município de Brochier/RS.

A prestação dos serviços compreende o recolhimento dos resíduos gerados pelos munícipes nas áreas urbana e rural do Município, mediante utilização de veículos apropriados, equipe operacional qualificada e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, assegurando seu manejo e destinação em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes. A quantidade estimada de resíduos a ser coletada é de aproximadamente 20 (vinte) a 40 (quarenta) toneladas por mês, constituindo estimativa baseada no histórico de geração de resíduos do Município. Tal quantitativo poderá sofrer variações em razão do aumento ou da redução da geração de resíduos durante a vigência contratual, sem que isso, por si só, caracterize alteração do objeto, permanecendo inalteradas as condições contratuais, observado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos, inorgânicos e recicláveis, incluindo resíduos volumosos e de linha branca, com execução na área urbana e rural do Município de Brochier/RS, conforme especificações deste Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 52.094,88	R\$ 625.138,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

A coleta dos resíduos deverá ser realizada na área urbana com periodicidade de 02 (duas) vezes por semana, às segundas-feiras e quintas-feiras, e na área rural com periodicidade de 02 (duas) vezes por mês, na primeira e na penúltima quarta-feira de cada mês, conforme roteiros e itinerários definidos pela Administração Municipal.

A contratada deverá disponibilizar veículo coletor adequado, mão de obra capacitada, equipamentos e todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo uniformes e equipamentos de proteção individual aos trabalhadores envolvidos.

A contratada deverá assegurar que os resíduos passíveis de reciclagem, após a realização da triagem, sejam encaminhados para unidades, cooperativas, associações ou empreendimentos devidamente licenciados para reciclagem, sempre que tecnicamente possível, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente e priorizando a recuperação e o reaproveitamento desses materiais em relação à sua disposição final.

O prazo inicial previsto para a contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços, conforme determinação da Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação observará as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico e da Política Municipal de Resíduos Sólidos instituídas pela Lei Municipal nº 1.744/2021, especialmente quanto à proteção da saúde pública, da qualidade ambiental, à priorização da reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

A prestação regular dos serviços é indispensável para evitar o acúmulo de resíduos em vias públicas e propriedades, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, minimizando impactos ambientais e promovendo a adequada gestão dos resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e demais normas ambientais aplicáveis.

A contratação também busca assegurar que os resíduos passíveis de reciclagem recebam destinação ambientalmente adequada, mediante encaminhamento para processos de triagem, recuperação e reciclagem, sempre que tecnicamente possível, contribuindo para a redução da disposição final em aterros sanitários e para o fortalecimento da gestão sustentável dos resíduos sólidos no Município.

Além disso, a contratação atende ao interesse público ao garantir a continuidade de um serviço essencial, cuja interrupção poderá ocasionar riscos à saúde da população,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

degradação ambiental, comprometimento da limpeza urbana e prejuízos à Administração Pública.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, veículos, equipamentos, licenças ambientais e mão de obra suficientes para executar integralmente os serviços com recursos próprios, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de executar todas as etapas do objeto com eficiência, segurança e observância da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos, inorgânicos e recicláveis produzidos no Município de Brochier/RS, incluindo a coleta de resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca.

A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, compreendendo veículos apropriados, equipe operacional qualificada, equipamentos, ferramentas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os demais recursos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto, observadas as exigências técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

A solução adotada busca garantir a continuidade da prestação de um serviço público essencial, assegurando atendimento regular às áreas urbana e rural do Município, com eficiência operacional, adequada gestão dos resíduos sólidos e observância da legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada, compreendendo todas as etapas necessárias ao adequado manejo dos resíduos sólidos, desde a coleta até a destinação final em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, garantindo a rastreabilidade da destinação e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Os resíduos passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados, sempre que tecnicamente possível, para unidades, cooperativas, associações ou empreendimentos devidamente licenciados, priorizando sua recuperação e reaproveitamento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Da Qualificação Técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital.

Deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica, permanecendo responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, quando exigível, Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução do objeto.

A contratada deverá manter válidos, durante toda a vigência do contrato, os documentos mencionados no parágrafo anterior, apresentando suas renovações sempre que ocorrer o vencimento ou quando solicitado pela fiscalização.

A empresa deverá comprovar que a destinação final dos resíduos ocorrerá em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

4.2 Dos Veículos

Os serviços deverão ser executados com veículos próprios ou legalmente disponibilizados à contratada, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

Os veículos deverão:

- possuir capacidade compatível com o volume estimado de resíduos coletados;
- atender integralmente à legislação de trânsito vigente;
- estar licenciados para circulação;
- possuir equipamentos de segurança obrigatórios;
- apresentar boas condições mecânicas e estruturais;
- possuir sistema que impeça o derramamento de resíduos e chorume durante transporte;
- ser mantidos limpos e higienizados.
- estar devidamente identificados com o nome ou logomarca da contratada, quando exigido pela Administração Municipal.

Em caso de quebra, acidente ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo, sem interrupção da prestação dos serviços.

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser mantidos limpos e higienizados, realizando-se a lavagem e desinfecção periódica da carroceria e do compartimento de carga, em local ambientalmente adequado, observadas as normas ambientais vigentes.

4.3 Da Equipe Operacional

A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para execução integral dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor, 01 (um) motorista habilitado e 02 (dois) coletores (garis) por equipe de coleta, ou outra composição que demonstre capacidade operacional equivalente para assegurar a adequada execução dos serviços.

Todos os empregados deverão:

- utilizar uniformes padronizados;
- portar identificação da empresa;
- utilizar permanentemente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com as atividades desempenhadas, incluindo, no mínimo, luvas de proteção, calçados de segurança, uniforme padronizado, colete refletivo e capa de chuva, quando necessário;
- possuir treinamento adequado para execução das atividades;
- observar as normas de segurança do trabalho.

A substituição de funcionários deverá ocorrer imediatamente sempre que houver afastamento, férias ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.

4.4 Da Execução dos Serviços

Os roteiros poderão ser alterados pela Administração Municipal sempre que houver necessidade do serviço público, mediante comunicação prévia à contratada, observado, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A contratada deverá coletar todos os resíduos disponibilizados para recolhimento nos locais definidos pela Administração Municipal, observando as normas de segurança, saúde pública e proteção ambiental aplicáveis.

Durante a execução dos serviços:

- a coleta deverá ser realizada de forma a evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas, devendo a contratada promover a imediata limpeza do local sempre que houver derramamento decorrente da execução dos serviços;
- os recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos deverão ser manuseados com cuidado e recolocados em seu local de origem após a coleta, sempre que reutilizáveis, evitando danos ao patrimônio dos munícipes;
- a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar o vazamento de resíduos ou chorume durante a coleta e o transporte, responsabilizando-se pela imediata limpeza e correção de eventuais ocorrências.

Não será permitida a interrupção da prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração Municipal.

Caso ocorra paralisação por motivo de caso fortuito, força maior ou qualquer outra situação que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e adotar todas as medidas necessárias para restabelecer a normalidade da execução, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

4.5 Da Destinação dos Resíduos

Todos os resíduos coletados deverão receber destinação ambientalmente adequada.

A contratada deverá realizar:

- coleta;
- transbordo;
- transporte;
- triagem;
- tratamento;
- disposição final.

A destinação deverá ocorrer exclusivamente em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Os resíduos passíveis de reciclagem, identificados após a triagem, deverão ser encaminhados para unidades, cooperativas, associações ou empreendimentos devidamente licenciados para reciclagem, sempre que tecnicamente possível, priorizando sua recuperação e reaproveitamento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação ambiental vigente.

Sempre que solicitado pela fiscalização ou quando exigido pela legislação ambiental, deverão ser apresentados:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- comprovantes de recebimento;
- certificados de destinação final;
- demais documentos ambientais pertinentes.

A contratada deverá manter disponível a documentação comprobatória da destinação final dos resíduos e apresentá-la à fiscalização sempre que solicitada, observadas as exigências da legislação ambiental vigente.

4.6 Das Obrigações Ambientais

A contratada deverá cumprir integralmente:

- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Municipal nº 1.744/2021;
- normas da FEPAM;
- normas do IBAMA;
- demais legislações ambientais aplicáveis.

Será de inteira responsabilidade da contratada qualquer infração ambiental decorrente da execução dos serviços.

A contratada deverá adotar práticas que priorizem a recuperação e a reciclagem dos resíduos passíveis de reaproveitamento, sempre que tecnicamente possível, observadas as exigências da legislação ambiental aplicável.

4.7 Das Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

- executar os serviços com regularidade, eficiência e continuidade;
- responder por todos os danos causados ao Município ou a terceiros;
- manter durante toda a contratação as condições de habilitação;
- substituir imediatamente equipamentos ou veículos defeituosos;
- fornecer mão de obra suficiente;
- fornecer ferramentas e equipamentos necessários;
- fornecer EPIs;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- atender prontamente às determinações da fiscalização;
- reparar imediatamente qualquer dano causado durante a execução dos serviços;
- assegurar que os resíduos passíveis de reciclagem sejam encaminhados para reciclagem, sempre que tecnicamente possível, mediante destinação a unidades ou empreendimentos devidamente licenciados;

4.8 Da Fiscalização

A contratada ficará sujeita à fiscalização permanente da Administração Municipal.

A fiscalização poderá:

- acompanhar as rotas;
- verificar veículos;
- inspecionar equipamentos;
- exigir substituição de funcionários;
- solicitar documentos;
- determinar correções.
- realizar registros fotográficos da execução dos serviços;
- acompanhar a documentação relativa à destinação final dos resíduos.

A Administração poderá exigir a substituição de empregado da contratada cuja conduta, desempenho ou comportamento seja incompatível com a adequada execução dos serviços, devendo a substituição ocorrer em prazo razoável fixado pela fiscalização.

O acompanhamento da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato.

4.9 Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação da execução dos serviços de coleta.

Poderá ser admitida, mediante autorização expressa da Administração, a subcontratação das atividades de triagem e destinação final dos resíduos, desde que a empresa subcontratada possua todas as licenças ambientais exigidas.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante o Município.

4.10 Do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa dos Veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

Antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a empresa vencedora deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), referente aos veículos empregados na execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos.

A apólice deverá contemplar cobertura para danos causados a terceiros, com importância segurada mínima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para danos materiais e corporais, permanecendo vigente durante toda a execução contratual. A contratada deverá apresentar as renovações da apólice sempre que houver seu vencimento, mantendo a cobertura securitária durante toda a vigência do contrato.

A manutenção do seguro não afasta nem limita a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Da Prestação dos Serviços

A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos, inorgânicos e recicláveis, incluindo os resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca, produzidos no Município de Brochier/RS.

Os serviços deverão ser executados durante toda a vigência do contrato, de forma contínua, eficiente e ininterrupta, observando os roteiros, dias, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação ambiental vigente e nas determinações da fiscalização municipal.

A contratada deverá recolher os resíduos eventualmente espalhados durante a coleta, deixando os locais limpos, utilizando os equipamentos adequados sempre que necessário.

A execução dos serviços deverá observar critérios de eficiência, regularidade, continuidade, segurança e preservação ambiental, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar transtornos à população, danos ao patrimônio público ou privado e impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

5.2 Da Frequência e dos Roteiros de Coleta

A coleta dos resíduos deverá ser realizada conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, observando, no mínimo, a seguinte frequência:

- Área urbana: todas as segundas-feiras e quintas-feiras;
- Área rural: na primeira e na penúltima quarta-feira de cada mês.

Os roteiros de coleta, as localidades atendidas e os respectivos itinerários constam no Anexo I deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

Os serviços deverão ser executados normalmente nos feriados civis e religiosos, salvo determinação expressa da Administração Municipal, de forma a evitar a descontinuidade da coleta e o acúmulo de resíduos.

A Administração Municipal poderá promover alterações nos roteiros, itinerários ou pontos de coleta durante a execução contratual, em decorrência de necessidades do serviço público, expansão urbana, criação de novos loteamentos, alterações viárias ou outras situações que demandem adequação operacional, mediante comunicação prévia à contratada, observada, quando cabível, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3 Da Abrangência dos Serviços

Os serviços deverão atender integralmente as áreas urbana e rural do Município de Brochier/RS, abrangendo todas as localidades, vias públicas e pontos de coleta definidos pela Administração Municipal, conforme os roteiros constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

A prestação dos serviços deverá contemplar todos os pontos de coleta existentes na data de início da execução contratual, bem como aqueles que vierem a ser implantados durante sua vigência em decorrência da expansão urbana, criação de novos loteamentos, alteração de roteiros ou outras necessidades do serviço público, observado, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4 Dos Resíduos Abrangidos

Deverão ser coletados:

- resíduos sólidos domiciliares orgânicos;
- resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- resíduos inorgânicos;
- resíduos volumosos;
- móveis;
- colchões;
- eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos classificados como linha branca, tais como geladeiras, refrigeradores, freezers, fogões, fornos, máquinas de lavar roupas, secadoras de roupas, máquinas de lavar louças, tanquinhos e aparelhos de ar-condicionado;
- outros resíduos de características semelhantes, desde que compatíveis com o objeto da contratação e com a legislação ambiental aplicável.

Não constituem objeto desta contratação os resíduos classificados como perigosos, os resíduos de serviços de saúde, os resíduos da construção civil, os resíduos industriais, os resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória quando houver sistema próprio de recolhimento, nem aqueles cuja coleta, transporte ou destinação dependam de tratamento específico previsto em legislação própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

5.5 Da Quantidade Estimada

A quantidade estimada para execução dos serviços corresponde à coleta de aproximadamente 20 (vinte) a 40 (quarenta) toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês, constituindo estimativa elaborada com base no histórico de geração de resíduos do Município.

O quantitativo poderá sofrer variações em razão do aumento ou da redução da geração de resíduos durante a vigência contratual, sem que isso, por si só, caracterize alteração do objeto da contratação, observado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

5.6 Do Transporte e Destinação Final

Todo o material coletado deverá ser transportado em veículos apropriados até a unidade devidamente licenciada, onde serão realizadas, conforme aplicável, as etapas de transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Durante o transporte dos resíduos, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar derramamento de resíduos ou vazamento de chorume nas vias públicas, responsabilizando-se pela imediata limpeza de eventual ocorrência.

Os resíduos passíveis de reciclagem, identificados após a triagem, deverão ser encaminhados para unidades, cooperativas, associações ou empreendimentos devidamente licenciados, sempre que tecnicamente possível, priorizando sua recuperação e reaproveitamento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

É vedado o descarte, a disposição ou o abandono de resíduos em locais não autorizados ou em desacordo com a legislação ambiental vigente.

A contratada deverá manter a rastreabilidade da destinação final dos resíduos, conservando os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), comprovantes de recebimento, certificados de destinação final e demais documentos exigidos pela legislação ambiental, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.7 Da Continuidade dos Serviços

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, não sendo admitida sua paralisação, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e comunicadas à Administração Municipal.

Ocorrendo falha mecânica, acidente, manutenção dos veículos, afastamento de empregados ou qualquer outro evento que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição dos veículos, equipamentos, materiais ou da equipe necessária, de forma a garantir a continuidade da coleta, sem prejuízo ao cronograma estabelecido.

A ocorrência de interrupção ou atraso na prestação dos serviços deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, acompanhada da respectiva justificativa e das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

medidas adotadas para o restabelecimento da normalidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

5.8 Da Comunicação de Ocorrências

Sempre que houver impossibilidade de execução da coleta por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer situação extraordinária, a contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, apresentando as justificativas e informando as medidas que serão adotadas para normalização dos serviços.

A comunicação não exime a contratada da obrigação de adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecer a normal execução dos serviços no menor prazo possível.

5.9 Dos Relatórios de Execução

A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal contendo, no mínimo:

- período de execução dos serviços;
- dias em que as coletas foram realizadas;
- estimativa da quantidade de resíduos coletados;
- comprovantes de destinação final dos resíduos, quando exigidos;
- registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

5.10 Da Fiscalização da Execução

A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato designado pelo Município, que poderá realizar inspeções, solicitar documentos, acompanhar rotas, verificar veículos e equipes, bem como determinar as correções necessárias para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

5.11 Dos Serviços Extraordinários

Sempre que houver necessidade de realização de coleta extraordinária em razão de eventos climáticos, mutirões de limpeza, campanhas promovidas pelo Município ou outras situações de interesse público, a execução dependerá de solicitação formal da Administração e será remunerada somente se houver previsão contratual ou instrumento específico que autorize sua realização.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.065, que regulamenta, sem limitar, as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como a gestão e fiscalização dos contratos, suas atribuições e funcionamento.

Fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato o Secretário Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, Sr. João Eusébio de Souza, matrícula nº 1104, competindo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção de falhas ou irregularidades, atestar a execução do objeto para fins de pagamento e adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados, observando o cumprimento dos roteiros e da frequência estabelecidos neste Termo de Referência.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao período da prestação dos serviços;
- Relatório simplificado das atividades executadas no mês;
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigido pela legislação ambiental;
- Comprovante da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

Após a conferência da documentação e da regular execução dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o atesto da Nota Fiscal, encaminhando o processo para liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a documentação tenha sido apresentada no prazo estabelecido, esteja regular e tenha sido atestada a execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Habilitação

A futura contratada deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto licitado, bem como atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

A capacidade econômico-financeira será avaliada conforme os critérios estabelecidos no Edital, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigidos os documentos necessários à comprovação da capacidade financeira para execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

8.2 Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, admitindo-se a comprovação por similaridade quanto às características, natureza e complexidade dos serviços.

A empresa deverá demonstrar possuir estrutura operacional compatível com a demanda do Município, dispondo de veículos, equipamentos, equipe técnica e operacional, instalações, licenças ambientais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A empresa deverá comprovar que a destinação final dos resíduos ocorrerá em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

8.3 Documentos para Assinatura do Contrato

Antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a empresa vencedora deverá apresentar, quando exigíveis:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), na forma prevista neste Termo de Referência;
- Licenças ambientais necessárias para coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos;
- Licença(s) ambiental(is) da(s) unidade(s) responsável(is) pela triagem, reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme a etapa executada;
- Demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter válidas as licenças, autorizações, seguros e demais documentos exigidos para a execução do objeto, apresentando suas renovações sempre que houver vencimento ou quando solicitadas pela fiscalização.

8.4 Manutenção das Condições de Habilitação

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que motivaram sua contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação, no Edital e no Contrato.

Será considerada situação apta a ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme o caso:

- apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- perda ou vencimento das licenças indispensáveis à execução do objeto sem a devida renovação;
- perda da capacidade técnica ou operacional para execução dos serviços;
- suspensão ou impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- descumprimento das exigências ambientais aplicáveis ao objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

- ausência de comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido.

8.5 Avaliação da Execução Contratual

Durante a execução contratual, o desempenho da contratada será avaliado pela fiscalização municipal quanto:

- ao cumprimento dos dias, horários e roteiros de coleta;
- à regularidade e continuidade da prestação dos serviços;
- às condições de conservação, higiene e segurança dos veículos utilizados;
- à utilização de equipe suficiente para execução dos serviços;
- ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- ao atendimento das determinações da fiscalização;
- ao cumprimento das obrigações ambientais;
- à apresentação da documentação exigida para medição e pagamento;
- ao encaminhamento dos resíduos passíveis de reciclagem para unidades devidamente licenciadas, sempre que tecnicamente possível, observada a legislação ambiental vigente;
- à qualidade da prestação dos serviços.

8.6 Penalidades Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa, na forma prevista no contrato;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível;
- rescisão contratual, nos casos previstos na legislação.

8.7 Hipóteses de Rescisão Contratual

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ensejar a rescisão do contrato:

- paralisação injustificada dos serviços;
- interrupção da coleta sem autorização da Administração;
- atraso reiterado ou descumprimento dos cronogramas de coleta;
- reincidência no descumprimento das determinações da fiscalização;
- destinação dos resíduos em local não licenciado ou em desacordo com a legislação ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Alberto Neis, 136 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212- ramal 24
E-mail: obras@brochier.rs.gov.br

- perda das licenças ou autorizações indispensáveis à execução do objeto;
- transferência ou subcontratação irregular dos serviços;
- falência, dissolução da empresa ou situação que comprometa a execução contratual;
- prática de atos que comprometam a execução do contrato ou causem prejuízos ao Município.

A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 625.138,56 (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, considerando os orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Após análise, verificou-se que os valores estimados estão compatíveis com os praticados no mercado para o objeto da contratação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente aquisição utilizará a seguinte dotação orçamentária:

116609 – Serviço de terceiros

Brochier, 04 de agosto de 2026.

LYANDRA RAUBER
CHF. SERV. ÁGUA E ESGOTO
Matrícula: 1247

JOÃO EUSÉBIO DE SOUZA
Secretário Municipal
Matrícula: 1104



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026.

(Processo nº 1712/2026)

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e, para prestação de serviços de recolhimento, triagem, transporte e destino final de resíduos no Município de Brochier/RS.

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro, em/....., representada neste ato pelo Sr., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo nº 1712/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos, inorgânicos e recicláveis, incluindo resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca, produzidos no Município de Brochier/RS, de acordo com o Termo de Referência, o qual é parte do presente termo, independentemente de sua anexação ou transcrição, e na forma da descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir unit	Vir total
1		Mês	12		

1.2 Do Local e Prazo da Prestação dos Serviços:

1.2.1 Os serviços serão executados dentro do limite territorial geográfico do município de Brochier/RS, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, em dias e horários a serem ajustados com o responsável pela fiscalização do contrato. A execução dos serviços deverá obedecer ao itinerário e periodicidade constantes do “Termo de Referência” em anexo, o qual é parte integrante do presente termo, realizando o serviço de recolhimento dos resíduos no perímetro urbano com periodicidade de duas vezes por semana, e no interior do Município, zona rural, com periodicidade de duas vezes por mês, na forma do estabelecido no “Termo de Referência”, constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2026. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 1712/2026, Pregão Eletrônico nº 25/2026, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser renovado nos limites da Lei 14.133/2021, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do presente contrato de prestação de serviços é de **R\$** (.....), na forma do objeto deste termo, cujo pagamento será efetuado no valor dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, até o **dia 15** (quinze) do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, em ... de de 2026.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do INPC/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com no base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0101.2005-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – 115627.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 DO CONTRATANTE:

a) receber e fiscalizar a prestação dos serviços em sua forma e quantidade;
b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

7.1.2 DO CONTRATADO:

a) receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 DO CONTRATANTE:

a) possibilitar ao CONTRATADO as condições para execução do objeto do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

b) efetuar os devidos pagamentos monetários nas condições e nas datas previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

7.2.2 DO CONTRATADO:

a) prestar os serviços, na forma ajustada no presente contrato e no Termo de Referência;

b) a contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste contrato, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;

c) responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.

d) atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Fica vedada a subcontratação das atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem e tratamento dos Resíduos de Sólidos, objeto deste contrato.

8.2 Será admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de destinação final dos resíduos, desde que realizada por empresa ou unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e mediante prévia comprovação da relação jurídica existente entre a CONTRATADA e a empresa responsável pela destinação final.

8.3 A subcontratação da etapa de destinação final não importará transferência das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, sanitárias e ambientais relacionadas ao objeto, inclusive pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

8.4 A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada, durante toda a execução contratual, a documentação comprobatória da regularidade técnica e ambiental da empresa responsável pela destinação final, sempre que exigida pela fiscalização do contrato.

8.5 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de parcelas diversas daquela expressamente autorizada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

10.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.1.2 Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.1.3 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.1.4 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do objeto e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do objeto deste contrato será do titular da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER

<.....>

Prefeito Municipal

CONTRATADO

<....>

<....>

Sócio Administrador

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Objeto da Licitação: Serviços de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos, inorgânicos e recicláveis, incluindo resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca, produzidos no Município de Brochier/RS:

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____ **TEL.:** _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr unit	Vlr total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, ORGÂNICOS, INORGÂNICOS E RECICLÁVEIS, INCLUINDO RESÍDUOS VOLUMOSOS E DE LINHA BRANCA, COM EXECUÇÃO NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		

Assinatura (identificar empresa e representante)